

Protocolo sobre o Canal de Denúncia.

Em cumprimento à legislação penal brasileira, é instituído este Protocolo sobre o canal específico de denúncias de irregularidades para do GRUPO SOLTEC (doravante denominado o "Grupo").

1.1 Sobre a obrigação de denunciar infrações referentes ao *Corporate Compliance* e ao *Tax Compliance*

1.1.1 De acordo com as disposições do Código de Conduta, é obrigação de todos os colaboradores (independentemente da sua condição ou cargo) informar o Órgão de Compliance sobre **suspeitas fundamentadas, ou o conhecimento sobre possíveis infrações ao Código de Conduta, assim como a qualquer protocolo geral ou específico que a empresa tenha adotado com a implantação do *Corporate Compliance* e do *Tax Compliance* (ou seja, dos programas de prevenção à prática de infrações).**

1.1.2 A obrigação de denunciar violações referentes ao *Corporate Compliance* e ao *Tax Compliance* é fundamental para o efetivo desenvolvimento da política implementada para prevenir ou, se necessário, detectar e corrigir possíveis condutas irregulares.

1.1.3 Portanto, possíveis violações à esta obrigação poderão acarretar o início dos processos disciplinares correspondentes e, quando apropriado, a imposição de sanções.

1.2 Mecanismo para denunciar irregularidades

1.2.1 As infrações (indicadas na cláusula anterior) deverão ser denunciadas por meio de e-mail, ao endereço eletrônico: canaldenuncia@soltec.com, que foi especificamente criado para este fim (administrado exclusivamente pelo Órgão de Compliance). Na Solnet foi criada uma seção relacionada ao canal de denúncias, com todas as informações a este respeito.

1.2.2 O colaborador também poderá entrar em contato diretamente com o Órgão de Compliance e apresentar sua denúncia perante ele. Neste caso, será

obrigatório que: i) o Órgão de Compliance colete e registre por escrito os dados do denunciante, a data da denúncia, um resumo dos fatos e as provas ou dados fornecidos, ii) o denunciante assine expressamente o referido documento, mediante a prévia leitura e tendo manifestado a sua anuência com o mesmo.

1.2.3 Em ambos os casos (se utilizado tanto o procedimento estabelecido no item 1.2.1, como no 1.2.2), será necessário que se consigne: (i) a identificação do denunciante; (ii) um relato dos fatos denunciados (com indicação da pessoa, ou pessoas, que possam estar envolvidas neles); e (iii) uma referência às provas ou dados disponíveis, ou que poderiam estar disponíveis, sobre os fatos referidos.

1.2.4 Como regra geral, nenhuma denúncia ou comunicação deverá ser processada a menos que esteja de acordo com as disposições dos parágrafos anteriores. Da mesma forma, o Órgão de Compliance deverá arquivar de imediato as denúncias ou comunicações que sejam manifestamente infundadas. Denúncias referentes a assuntos fora da alçada do Órgão de Compliance deverão ser encaminhadas ao órgão ou unidade competente.

1.2.5 Também é disponibilizado um canal para que os colaboradores do Grupo possam fazer qualquer consulta relacionada ao programa de *Corporate Compliance* (consultascompliance@soltec.com).

1.3 Sigilo e proteção contra represálias

1.3.1 Como princípio geral, o Grupo garante o sigilo sobre a identidade do denunciante; e adotará todas as medidas que forem legalmente cabíveis para proteger a privacidade e outros direitos de todos os envolvidos na investigação.

1.3.2 Não obstante, o Grupo poderá, excepcionalmente, entregar ou divulgar tais informações a uma autoridade competente, ou a um juiz ou tribunal, quando legalmente requisitado a fazê-lo.

1.3.3 De acordo com o previsto no Código de Conduta, o Grupo se compromete a proteger os direitos dos denunciantes de boa-fé, e não retaliará contra eles. Inclusive, a retaliação contra uma pessoa que fez uma denúncia de boa-fé constitui violação ao Código de Conduta, que poderia ser objeto de uma denúncia.

1.4 Procedimento

1.4.1 Diante de denúncias feitas em conformidade com as disposições anteriores, bem como outras investigações que possam ser realizadas de ofício, o Órgão de Compliance será responsável pelo processamento da denúncia, sem prejuízo da possibilidade de buscar a cooperação de todos os funcionários (e toda a equipe é obrigada a fornecê-la), e até mesmo assessoria jurídica externa.

1.4.2 O procedimento é regulamentado como Norma do Programa de *Compliance*, intitulado "Procedimento de Investigação, Gestão e Resposta a uma denúncia".